



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA

SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA.

TERMO DE FOMENTO Nº 023, DE 30 DE SETEMBRO DE 2026.

O **MUNICÍPIO DE CAPÃO DA CANOA/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 90.836.693/0001-40, com sede na Av. Paraguassú, nº 1.881, Bairro Centro, neste Município, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **VALDOMIRO DE MATOS NOVASKI**, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**; e, a Organização da Sociedade Civil **GRUPO DE APOIO AS FORÇAS DE SEGURANÇA PÚBLICA DE CAPÃO DA CANOA**, inscrita no CNPJ sob nº 07.371.465/0001-06, com sede na Rodovia RS 407, nº 1455, Bairro Santa Luzia, CEP 94691-044, na cidade de Capão da Canoa/RS, neste ato representada pelo Sr. Augusto Cesar Roesler Smaniotto, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob nº 829.232.210-87, doravante denominada **OSC**; com fundamento nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, Processo Administrativo nº 12.331/2026 e Protocolo nº 21.224/2026, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este Termo de Fomento, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. O presente Termo de Fomento tem por objeto a Reestruturação e Modernização do CEFAER – Centro de Formação Aeropolicial de Capão da Canoa, destinado da Secretaria de Segurança, Mobilidade e Defesa Civil.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA:

2.1. O valor constante no Plano de Trabalho é de R\$ 84.981,27 (oitenta e quatro mil, novecentos e oitenta e um reais e vinte e sete centavos), de acordo com o cronograma de desembolso, correndo as despesas por parte do Município à conta da dotação orçamentária:

Empenho: 10640, 10641, 10642, 10643, 10644 de 2026

Despesa: 1518 Projeto/Atividade: 1804 – estruturação/modernização - Consep

Natureza da Despesa: 4.4.50.42.99.00.00.00 – outras instituições privadas

Recurso: 1.500.0000.0000 – recursos não vinculados de impostos

2.2. O valor do repasse se dará conforme cronograma de desembolso:

2.3. Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia da Administração Pública.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRAPARTIDA DA OSC:

3.1. Não será exigida contrapartida financeira como requisito para a celebração deste Termo de Fomento, somente a prestação de serviços e bens conforme Plano de Trabalho.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

##### **4.1. Compete à Administração Pública:**

**I** - Transferir os recursos à OSC de acordo com o Cronograma de Desembolso, que faz parte integrante deste Termo de Fomento e no valor nele fixado;

**II** - Fiscalizar a execução do Termo de Fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

**III** - Comunicar formalmente à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Fomento prazo para corrigi-la;

**IV** - Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações;

**V** - Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a OSC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;

**VI** - Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Fomento;

**VII** - Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da OSC;

**VIII** - Apreçar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período; e

**IX** - Publicar, às suas expensas, o extrato deste Termo de Fomento na imprensa oficial do Município.

##### **4.2. Compete à OSC:**

**I** - Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste Termo de Fomento relativas à aplicação dos recursos;

**II** - Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

**III** - Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, nos prazos estabelecidos neste instrumento;

**IV** - Indicar ao menos 01 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA**  
**SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA.**

**V** - Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo universal e igualitário;

**VI** - Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos;

**VII** - Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Fomento;

**VIII** - Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;

**IX** - Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Fomento, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;

**X** - Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Fomento;

**XI** - Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;

**XII** - Disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;

**XIII** - Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a Comissão de Seleção, Comissão de Monitoramento, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do objeto;

**XIV** - Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldo saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pela Administração Pública, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo de Fomento e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas; e

**XV** - Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no neste Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

**XVI** - a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

**4.2.1.** Caso a OSC adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, estes permanecerão na sua titularidade ao término

do prazo deste Termo de Fomento, obrigando-se a OSC agravá-lo com cláusula de inalienabilidade, devendo realizar a transferência da propriedade dos mesmos à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS:**

**5.1.** O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Fomento, sendo vedado:

**I** - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;

**II** - modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública;

**III** - utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

**IV** - pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;

**V** - efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

**VI** - realizar despesas com:

**a)** multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;

**b)** publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e

**c)** pagamento de pessoal contratado pela OSC que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

**5.2.** Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em conta corrente específica na instituição financeira pública determinada pela Administração Pública.

**5.3.** Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

**5.4.** Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

**5.5.** Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

**5.6.** Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:**

**6.1.** A prestação de contas deverá ser realizada na totalidade, com os seguintes relatórios:

a) até 30 (trinta) dias após o término da execução do plano de trabalho.

**I** - Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações;

**II** - Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;

**III** - Original ou cópias reprográficas dos comprovantes da despesa devidamente autenticadas em cartório ou por servidor da administração, devendo ser devolvidos os originais após autenticação das cópias;

**IV** - Extrato bancário de conta específica e/ou de aplicação financeira, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos, devidamente acompanhado da Conciliação Bancária, quando for o caso;

**V** - Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da OSC;

**VI** - Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste Termo de Fomento;

**VII** - Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pela OSC no exercício e das metas alcançadas.

**6.2.** No caso de prestação de contas parcial, os relatórios exigidos e os documentos referidos no item 5.1 deverão ser apresentados, exceto o relacionado no item VI.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:**

**7.1.** O prazo de vigência deste Termo de Fomento é de 12 (doze) meses, terá início na data de 30/09/2026 e encerramento na data de 30/09/2027, podendo ser prorrogado mediante solicitação da Organização da Sociedade Civil, devidamente formalizada e justificada, a ser

apresentada à Administração Pública com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do prazo inicialmente estabelecido.

**7.2.** A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Fomento será feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES:**

**8.1.** Este Termo de Fomento poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e firmados antes do término de sua vigência.

**8.2.** O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

## **9. CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO:**

**9.1.** O gestor do presente termo será o servidor público André Cardoso de Oliveira, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob nº 463.861.650-04.

**9.2.** A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

**9.3.** A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Fomento através de seu gestor, que tem por obrigações:

**I** - Acompanhará e fiscalizará a execução da parceria, a Comissão de Monitoramento – Lei Federal nº 13.019/2014, nomeada de acordo com a Portaria nº 1.168/2025, de 04 de novembro de 2025;

**II** - É função da Comissão de Monitoramento, informar ao órgão hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

**III** - Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas mensal e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;

**IV** - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

**9.4.** A execução também será acompanhada por Comissão de Monitoramento, especialmente designada.

**9.5.** A Administração Pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

**9.6.** O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:

**I** - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

**II** - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

**III** - valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

**IV** - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Fomento;

**VI** - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

**9.7.** No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento poderão realizar visita in loco, da qual será emitido relatório.

**9.8.** Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.

**9.9.** Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:**

**10.1.** É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Fomento, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

**10.2.** A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Fomento quando da constatação das seguintes situações:

**I** - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;

**II** - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Fomento;

**III** - Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Fomento.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES:**

**11.1.** O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**11.2.** Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar à OSC da sociedade civil as seguintes sanções, advertência, nos seguintes casos:

- a) Em caso de descumprimento de prazos;
- b) Em caso de dificuldades para que a Comissão de Monitoramento desenvolva seu trabalho; e
- c) Em caso de descumprimento da legislação federal e estadual.

**II** - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, nos seguintes casos:

- a) Por ausência de divulgação da logotipia da Prefeitura Municipal em material de divulgação, pelo prazo de seis meses;
- b) Por ausência ou erro de prestação de contas, pelo prazo de doze meses;
- c) Por descumprimento do objeto, pelo prazo de dezoito meses; e
- d) Por uso inadequado dos recursos ou utilização diferente daquilo que foi previsto no Plano de Trabalho, pelo prazo de dois anos.

**III** - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II, nos seguintes casos:

- a) Um ano.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS:**

**12.1.** O foro da Comarca de Capão da Canoa é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Fomento.

**12.2.** Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria Geral do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria Geral do Município.;

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**13.1.** Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Fomento o plano de trabalho anexo.

E, por estarem justos e acordados, firmam os parceiros o presente Termo de Fomento, para todos os efeitos legais.

Capão da Canoa/RS, 30 de setembro de 2026.

**VALDOMIRO DE MATOS NOVASKI,**  
Prefeito Municipal.

**GRUPO DE APOIO AS FORÇAS DE  
SEGURANÇA PÚBLICA DE CAPÃO DA CANOA,**  
Organização da Sociedade Civil – OSC.

**ELISALDO VIEIRA BREHM,**  
Secretário Interino de Gestão, Inovação e Tecnologia.

**CONSULTOR JURÍDICO.**

**FABRICIO ZAMBRA SOARES,**  
Secretário de Segurança, Mobilidade e Defesa Civil.

**ANDRÉ CARDOSO DE OLIVEIRA,**  
Gestor do Termo de Fomento.